



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Parecer Controle Interno/PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12040001/24

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 0-2024-008-DISP

OBJETO: CONSTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE CARIMBOS AUTOENTITADOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO E SALINÓPOLIS.

VALOR R\$ 5.052,00(Cinco mil, cinquenta e dois reais).

Ocorreu que chegou nesta Unidade de Controle Interno o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar dispensa de licitação para o objeto supracitado, com fundamento no Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21.

Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 75 da Lei 14.133/21. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a deixar de licitar, efetuando a contratação direta nos casos previstos nos 74 (inexigibilidade) e 75 (dispensa) da referida Lei 14.133/21.

Considerando ainda o disposto no Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, é dispensável Licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Contudo deve-se observar as formalidades previstas no Art. 72 da referida lei.

Quanto aos autos constatamos que:

- ✓ Há solicitação direta da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação, datado de 12/04/24 (art. 72, inciso I da Lei 14.133/21);
- ✓ Consta levantamento de preço assinado pelo Sr. Marcio Gabriel da Silva de Figueiredo, Coordenador do setor de compras, datado de 17/04/24;
- ✓ A fonte de recurso apontadas pela prefeitura municipal de Salinópolis, por meio de Departamento de Contabilidade; datado de 17/04/2024
- ✓ Consta autorização assinada pela ordenadora de despesa, a Sr Waldineia Pontes Magalhães, datado de 17/04/2024.
- ✓ As justificativas, fundamentações legais, razão da escolha do fornecedor apontadas pelo agente de contratação, Sr^a Thaina Izaura Barros de Sena, portaria nº 001/2024-GAB, datado de 23/04/2024;
- ✓ O processo possui Minuta do Contrato aprovado e Parecer Jurídico favorável à Dispensa de Licitação, assinado via digital pelo Procurador Municipal Dr. Bruno Renan Ribeiro, OAB/PA 21.473, datado de 23/04/2024;
- ✓ Em consulta online verificamos que as Certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, Negativas de Débito do FGTS, Débitos Trabalhistas, encontram-se regular, em anexo, conforme preceitua o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

CONCLUSÃO

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com análise jurídica.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação conforme § único do Art.72 da Lei 14.133/21.

Retorne os autos para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis, incluindo execução contratual, pois o referido processo encontra-se apto a gerar despesas a este órgão.

É o Parecer,

Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, e em observação ao parecer Jurídico o qual está de acordo com o Ato, deste modo encaminhoprocesso para consideração e/ou deliberação superior.

26 de abril de 2024, Salinópolis-Pa

Elaine Caroline Reis Dias
Coordenadora do Controle Interno
Port. Gab. N° 058/2021